

PRESIDENTE:

| MATRÍCULA | NOME                             | LOTAÇÃO |
|-----------|----------------------------------|---------|
| 32971     | Maria Verônica da Silva Ferreira | SEJIN   |

MEMBROS:

| MATRÍCULA | NOME                          | LOTAÇÃO   |
|-----------|-------------------------------|-----------|
| 28810     | Fabiana Judice de Oliveira    | SMGP.SERH |
| 19878     | Suzana Lyra Soares            | SMGP.SERH |
| 12385     | Lucinda de Oliveira Cordoeira | SEJIN     |
| 19067     | Vitor Thiago da Silva         | SEJIN     |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
04 DE JULHO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

### **RESOLUÇÃO 006/2025/SMGP.SERH**

A SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os casos omissos do decreto 14.091/2025 serão dirimidos pela Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, conforme exposto em seu artigo 39;

CONSIDERANDO as falhas operacionais apontadas no sistema de ponto eletrônico biométrico adotado exclusivamente pela Secretaria de Saúde resultando na rescisão do contato nº 113/2024/SSA, relatadas no processo SEI 2025-15003540;

CONSIDERANDO o exposto no processo SEI 202515003602, onde a Secretaria de Saúde iniciou o processo para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 059/2024;

CONSIDERANDO o exposto na conclusão do Parecer nº 20/2025/PGM/AEAJ

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com a orientação exposta no Parecer nº 20/2025/PGM/AEAJ, fica autorizado de forma transitória e esporádica, o recebimento do controle de frequência manual dos servidores da Secretaria de Saúde, pelo prazo máximo de 90 dias.

Art. 2º De acordo com a orientação exposta no Parecer nº 20/2025/PGM/AEAJ, recomendamos a Secretaria de Saúde, que proceda com a instauração de processo administrativo sancionador em relação ao contrato nº 113/2024/SSA, sendo avaliado todos os prejuízos decorrentes desta contratação ao Poder Público Municipal. Propomos também, que seja instaurada sindicância administrativa com o escopo de apurar a existência de negligência ou desídia quanto a fiscalização do referido contrato.

Art. 3º. Diante do exposto nos artigos 1º e 2º desta resolução, bem como a nova adesão a ata de registro de preços nº 059/2024, fica instituída a implantação do ponto biométrico aos servidores da Secretaria de Saúde, respeitando as seguintes etapas de implantação, conforme abaixo:

§ 1º - Do Cadastramento de Foto;

I - Os servidores que não possuem fotos cadastradas no portal do servidor (<https://angra.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/portal-servidor>), ou que possuem fotos fora do padrão da identificação civil, deverão realizar o cadastro biométrico durante o período de 10/07/2025 a 28/07/2025,

II – A abertura do processo será disponibilizada no item Ponto Biométrico no link do Portal do Servidor: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/ponto-biometrico.asp> e realizada através da abertura de processo digital. O descumprimento deste inciso sujeitará ao servidor à responsabilização administrativa.

§ 2º - Do Cadastramento de nível de acesso (administrativo e autorizativo) e horário de Trabalho;

I – Todos os agentes públicos da Secretaria de Saúde, deverão entregar até o dia 28/07/2025, o formulário digital disponibilizado no portal do servidor no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/ponto-biometrico.asp>,

II – O formulário deverá ser preenchido digitalmente, impresso e as assinaturas recolhidas pelo servidor junto a sua Chefia Imediata, devendo entregá-lo na data acima definida, no endereço: Rua Almirante Machado Portela, nº 85 – Sala 108 – Balneário, na Co-

ordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, durante o horário de 09:00h as 17:00h;

III – Todas as Unidades deverão definir até 02 (dois) responsáveis administrativos que possuirão acesso as funcionalidades do sistema, da seguinte forma:

Nível de acesso Master – Exclusivo a Secretaria Executiva de Recursos Humanos;

Nível de acesso Administrativo – Deverá ser requerido pelas chefias imediatas que administrarão a operação do sistema;

Nível de acesso Autorizativo – Exclusivo aos Secretários e Superintendentes que autorizarão as horas extras, entre outras particularidades operacionais;

IV - Alterações de dados cadastrais a serem realizados através de processos digitais, serão autorizadas a partir de 01/10/2025, considerando que até esta data a Secretaria de Saúde se responsabilizará pelos lançamentos.

V - A Secretaria de Saúde, deverá disponibilizará 03 (três) servidores no período de 08/07/2025 a 25/09/2025, para lançamento dos dados recebidos em sistema de folha de pagamento.

§ 3º - Fica definido o período de 01/10/2025 a 31/10/2025 como fase de teste do Sistema de Registro Eletrônico do Ponto Biométrico Digital da Secretaria de Saúde;

I - Durante a fase de teste, o controle de frequência e assiduidade dos servidores será realizado em conformidade com o Decreto 14.091/2025, sendo que nos casos de ocorrência de falhas do sistema ou no cadastro de servidores, tais como: carga horária, número do relógio de ponto cadastrado, acesso ao sistema e demais casos excepcionais, estes deverão ser corrigidos pelo responsável administrativo, através de manifestação do servidor. Em caso de impossibilidade de correção, deverão ser abertos processos via portal do servidor, no link: [https://portaldoservidor.angra.rj.gov. br/pon-](https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/pon-)

to-biometrico.asp ou em caso de dúvidas, através do Departamento de Controle de Frequência da Secretaria Executiva de Recursos Humanos no Ramal 1978 ou no telefone 24 3365-5156

II - A fase de teste não exige o servidor de realizar o registro do ponto durante a entrada e saída de sua atividade laborativa, mesmo que ocorram erros durante as tentativas diárias do seu registro.

III - Durante a fase de teste, os casos excepcionais relacionados a falhas do sistema e no cadastro de servidores relacionados no inciso I do § 3º, desde que traga prejuízo ao registro do ponto do servidor, poderão ser abonados pela chefia imediata estando devidamente justificados e assinados pelo responsável autorizativo.

IV - Todos os servidores e perfis de tratamento (responsáveis administrativos e autorizativos), deverão proceder com o acompanhamento respeitando os parâmetros de validação e procedimentos estabelecidos no portal do servidor.

Art. 4º. Todas as instruções desta Resolução estarão descritas no portal do servidor, bem como os formulários obrigatórios de preenchimento, no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/ponto-biometrico.asp>.

Art. 5º. Em caso de dúvida, os servidores podem comparecer a Secretaria Executiva de Recursos Humanos, localizada na Rua Cônegos Bitencourt, nº 186, Centro.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

ANGRA DOS REIS, 04 DE JULHO DE 2025.

**ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA**

SECRETARIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

**ROBERTO PEIXOTO**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL